

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 132 / 2018

SÚMULA: Dispõe sobre A criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Yoga, denominado "loga na Escola" nas Escolas Municipais de Campo Largo, e dá outras previdências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Yoga na Escola" nas escolas municipais da cidade de Campo Largo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se o Yoga a atividade milenar, de tradição india, difundida mundialmente, patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo promover a cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando o estado de direito laico.

Art. 2º - O programa Yoga na Escola tem por objetivos:

I - atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do município de Campo Largo visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração, desenvolvendo a psicomotricidade, ampliando a consciência corporal, desenvolvendo o equilíbrio, força e alongamento;

II - despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a Yoga propõe (não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida, não agressão a si mesmo e ao próximo);

III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada sobre o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos

2690/18
30/08/18

8

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento;

Art. 3º - O programa Yoga na Escola poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do município de Campo Largo.

Parágrafo único. O Programa citado no caput deste artigo deverá ser implantado no âmbito da Secretaria de Educação do município de Campo Largo.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará quais os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa Yoga na Escola em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa Yoga na Escola;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 30 de Agosto de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador